O CRESCIMENTO URBANO (IN) SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO DO CRESCIMENTO DA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

Douglas de Souza Garbe¹ Levi Hülse² Joel Haroldo Baade³

Recebido em: 10 out. 2017 Aceito em: 01 dez. 2017

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar o crescimento urbano desenfreado na cidade de Balneário Camboriú/SC, seus reflexos e implicações socioambientais aos moradores locais. O estudo também chama a atenção para um modelo de crescimento urbano insustentável e predatório que vem ocorrendo na cidade nos últimos anos, tendo como principal agente, o poder econômico, notadamente as empresas de construção civil. O trabalho proposto serve de matéria prima para tratar acerca de uma problemática bastante atual, qual seja: o crescimento urbano com pouco planejamento e respeito ao meio ambiente, que culmina em cidades ambientalmente insustentáveis e caóticas. A importância do tema visa fortalecer a consciência crítica sobre a problemática socioambiental atual, fortalecer a cidadania, e a solidariedade ambiental, como fundamentos para o futuro da humanidade. O artigo foi elaborado com base na interdisciplinaridade e transversalidade, características intrínsecas ao direito ambiental, valendo-se de farta bibliografia, informações, fotos e dados buscando traduzir os problemas atuais da cidade de Balneário Camboriú/SC.

Palavras-chave: Crescimento Urbano Desenfreado. Sustentabilidade.

THE (UN)SUSTAINABLE URBAN GROWTH: A STUDY OF THE GROWTH OF THE CITY OF BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

Abstract: The objective of this article is to present the urban growth in the city of Balneário Camboriú/SC, its reflexes and socioenvironmental implications for local residents. The study also draws attention to a model of unsustainable and predatory urban growth that has been occurring in the city in recent years, having as its main agent, economic power, notably construction companies. The proposed work serves as a raw material to deal with a very current problem, namely: urban growth with little planning and respect for the environment, culminating in cities that are environmentally unsustainable and chaotic. The importance of this theme aims to strengthen critical awareness of current socio-environmental issues, strengthen

¹ Mestrando em Sociedade e Desenvolvimento UNIARP. Pós graduado em Direito Penal. Administrador Público pela Universidade Estadual de Santa Catarina UDESC/SC. Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí UNIVALI/SC. Foi bolsista no grupo de pesquisa PAIDEIA/Balneário Camboriú/SC por 03 anos. Foi Assistente de Promotoria e Advogado na comarca de Brusque/SC. Atualmente é Escrivão de Polícia Civil em Santa Catarina. ² Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI - SC, na área de concentração em Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Graduado Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau FURB (2010) e graduado em História pela Fundação Universidade Regional de Blumenau FURB (2006). Advogado com a OAB/SC 31.986. Professor na Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP. Editor da Revista Ponto de Vista Jurídico - UNIARP. O autor agradece ao Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) da Uniarp pelo apoio financeiro. E-mail: levi@uniarp.edu.br. ³ Doutor. Docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Sociedade da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP. Líder do Grupo de Pesquisa em Ética, Cidadania e Sustentabilidade, que possui financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC. E-mail: baadejoel@gmail.com.

citizenship, and environmental solidarity as foundations for the future of humanity. The article was elaborated based on interdisciplinarity and transversality, characteristics intrinsic to environmental law, making use of abundant bibliography, information, photos and data seeking to translate the current problems of the city of Balneário Camboriú/SC.

Keywords: Unbridled Urban Growth. Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

O artigo sugerido tem como proposta apurar o crescimento urbano desenfreado, a insustentabilidade ambiental e os problemas socioambientais enfrentados na cidade de Balneário Camboriú/SC nos últimos anos.

O trabalho busca apontar que o crescimento urbano insustentável na cidade de Balneário Camboriú/SC ocasionado sobretudo por influência de algumas empresas de construções civis com a omissão do poder público pode gerar danos e consequências severas ao município.

Dentre as consequências, pode-se citar, por exemplo, a perda de áreas verdes, a destruição de ambientes públicos para o lazer, poluição sonora e atmosférica, redução da qualidade de vida local, entre outros.

Desta forma, mesmo que grandes construtoras visem o lucro, o que é natural, contudo, a busca de riqueza perpetrada por esses atores econômicos não podem de maneira nenhuma ocorrer de forma irresponsável e tresloucada em detrimento ao meio ambiente, nem tampouco, da comunidade que ali reside.

Assim, os temas sustentabilidade ambiental e sua aplicabilidade não podem ser negligenciados pelo poder público, nem tampouco, serem utilizados como meros discursos retóricos de publicidade por parte de grandes empresas para atrair mais consumidores e assim, obter mais lucro em detrimento do verde e por conseguinte da vida alheia.

Valendo dos argumentos acima, este artigo tem como espinha dorsal a temática da dicotomia entre a expansão econômica fomentada por grandes construtoras civis e, por outro lado, as consequências desta expansão econômica no âmbito social e ambiental na cidade de Balneário Camboriú/SC.

2 DO DIREITO AMBIENTAL

O Direito Ambiental é um ramo do Direito Público formado por um conjunto de princípios e regras jurídicas que regulamentam a proteção e o uso do meio ambiente, visando à concretização do desenvolvimento sustentável, no sentido de almejar uma sadia qualidade de vida para às presentes e futuras gerações⁴.

⁴ OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos difusos e coletivos, VI : ambiental**. São Paulo : Saraiva, 2012. –

Pode ser definido, o Direito Ambiental, como um direito que tem por finalidade regular a apropriação econômica dos bens ambientais, de forma que ela se faça levando em consideração a sustentabilidade dos recursos e seu desenvolvimento econômico⁵.

De acordo com o relatório Nosso Futuro Comum da ONU (Organizações das Nações Unidas) o Princípio do desenvolvimento sustentável é:

Aquele que as atuais gerações consumam as porções necessárias da natureza sem privar as futuras gerações de consumir as suas porções.

O Princípio de n. 4° da declaração ECO/92 diz que Desenvolvimento Sustentável é:

Para se alcançar um desenvolvimento sustentável a proteção ambiental deve integrar o processo de desenvolvimento, não podendo ser considerada separadamente.

Assim, Desenvolvimento Sustentável, em apertada síntese, é o equilíbrio do Meio Ambiente e o crescimento das economias.

Neste sentido, a Constituição Federal em seu artigo 225 procurou equilibrar o antropocentrismo com o biocentrismo, havendo preocupação em harmonizar e integrar os seres humanos e a biota (art. 225, § 1°, I, II, III e VII, e §§ 4° e 5° 6)

Diante disso, nas palavras de Frederico Amado⁷:

É preciso compreender que o crescimento econômico não poderá ser ilimitado, pois depende diretamente da disponibilidade dos recursos ambientais naturais, que são limitados, já podendo, inclusive, ter ultrapassado os limites da sustentabilidade.

Com efeito, o fundo mundial para a natureza divulgou o relatório planeta vivo 2002, no qual concluiu que o homem já está consumindo 20% além da capacidade de reposição e suporte do meio ambiente terrestre. Ou seja, nestes termos, a humanidade transformou o planeta terra em uma verdadeira bomba-relógio, estando as presentes gerações consumindo as reservas das futuras.

Assim, o homem não tem o poder de ditar as regras da natureza, devendo portanto, respeitá-las, sob pena de o meio ambiente ser compelido a promover a extinção da raça humana como instrumento de legítima defesa natural, pois é inegável que o homem é parte do todo natural, mas o egoísmo humano (visão antropocêntrica) cria propositadamente uma miopia transindividual, em que poucos possuem lentes para superá-la⁸.

Desta forma, pode-se afirmar, portanto, que o Direito Ambiental se preocupa em organizar a forma pela qual a sociedade se utiliza dos recursos ambientais, estabelecendo métodos, critérios, proibições e permissões, definindo o que pode e o que não pode ser apropriado .

⁵ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 12ª Edição. Editora Lumen Juris/RJ 2010 P. 11

⁽Coleção saberes do direito) p. 09

⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

⁷ AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquematizado.** 2011. P. 02 Editora Método.

⁸ AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquematizado.** 2011. P. 02 Editora Método.

O Direito Ambiental se encontra no coração de toda atividade econômica, haja vista que qualquer atividade econômica se faz sobre a base de uma infraestrutura que consome recursos naturais⁹.

3 A RELEVÂNCIA DA SUSTENTABILIDADE NO CRESCIMENTO DAS CIDADES

No ano de 2001, surgiu no Brasil o chamado Estatuto da Cidade (Lei nº. 10. 257/01), que dentre outras tarefas, visou normatizar e proteger o chamado meio ambiente artificial.

Neste particular, o meio ambiente artificial se revela no sentido de afirmar que a propriedade urbana não se resume meramente ao seu simples uso.

Pelo contrário, a propriedade urbana, para existir, precisa seguir padrões e normas com vistas ao equilíbrio ambiental, buscando, neste caso, oferecer aos seus moradores, além da dignidade humana, uma qualidade de vida sadia e sustentável¹⁰.

O meio ambiente artificial é entendido como aquele composto pelo espaço urbano construído (conjunto de edificações) e pelos equipamentos públicos (ruas,praças, áreas verdes) – fruto da interação do homem com o meio ambiente natural. Assim, em virtude de necessidade ou de oportunidades econômicas, o ser humano vai moldando e adaptando o ambiente natural, fazendo surgir um conjunto de edificações que caracterizam o nascimento do direito de propriedade ou os espaços e edificações públicos destinados a concretizar o bem comum¹¹.

Diante disso, uma cidade, para cumprir sua função social, deve destinar e oferecer aos moradores daquela região áreas ao lazer e à recreação, construindo praças e implementando áreas verdes para a comunidade local.

Até porque o meio ambiente sadio configura-se na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência (a qualidade de vida), que faz com que valha a pena viver¹².

Marcado pela necessidade de acomodar mais de 200 milhões de seres humanos e convivendo com realidades que apontam a existência de mais de um milhão de pessoas em algumas capitais do país, o Brasil convive com a formação de uma cidade irregular ao lado da regular, obrigando a considerar, nos dias de hoje, uma realidade no campo jurídico que nasce com o regramento constitucional (constituição federal de 1988), para superar as discriminações sociais da cidade pós-liberal e dar a todos os brasileiros e estrangeiros que aqui residem os benefícios de um meio ambiente artificial cientificamente concebido¹³.

Desta forma, é importante ser levado em consideração que, para existir um crescimento sustentável nas cidades 'o verde' não deve ser visto como uma mera mercadoria ou um produto, muito

⁹ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 12ª Edição. Editora Lumen Juris/RJ 2010 P. 03

¹⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** Ed saraiva. P. 567

¹¹ OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de **Direitos difusos e coletivos**, VI : ambiental / Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira. – São Paulo : Saraiva, 2012. – (Coleção saberes do direito) p. 12

¹² ANTONIO. A cançado trindade. **Direitos humanos e meio ambiente: paralelos do sistemas de proteção internacional.** Porto Alegre: fabris, 1993, p. 76

¹³ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. ed saraiva. p. 564

pelo contrário, o verde deve ser observado como essência da vida, e também da economia¹⁴.

Ademais, a natureza está hierarquicamente acima e em situação inigualável da economia, não podendo a natureza, ser tratada da mesma forma e com o mesmo valor dos instrumentos ou produtos econômicos ¹⁵.

Além disso, a economia não é sequer um Direito Fundamental.

Não se pode portanto, colocar o meio ambiente em segundo plano e a economia em primeiro plano.

Por isso, impõe—se uma alteração na ordem dos fatores, economia verde para verde economia, como norma que se impõe, ou seja, que a economia venha depois do verde¹⁶.

Em outras palavras, pode-se dizer que o capital por si só não é capaz de restaurar o grave dano ou o impacto perpetrado ao meio ambiente, ao passo que tais danos ambientais, respingam direta e indiretamente, de forma difusa, a toda comunidade.

Assim, o fator econômico deve ser compreendido como desenvolvimento, evolução, melhora e não como simples crescimento descontrolado ou acúmulo irresponsável.

O desenvolvimento se distingue do crescimento na medida em que pressupõe uma harmonia entre os diferentes elementos constitutivos¹⁷.

A livre iniciativa que fundamenta a ordem econômica não é absoluta, tendo limites em vários princípios constitucionais, em especial devendo observar a defesa do meio ambiente, conforme previsão do art. 170,VI da lei maior¹⁸.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI-MC 3.540 em 2005 disse que :

A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se tiver presente que a atividade econômica, considera a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, aquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (art. 170,VI CF), que traduz, conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de mero ambiente laboral.

Por fim, cumpre ressaltar aqui que o progresso econômico não é proibido, ou seja, não pode-se aqui adotar uma postura ambientalista radial, que tudo quer preservar, até porque a sustentabilidade

¹⁴ RECH, Adir Ubaldo e Adivandro Ubaldo. **Zoneamento ambiental como plataforma de planejamento da sustentabilidade**. P. 31/33 Editora EDUCS.

¹⁵ RECH, Adir Ubaldo e Adivandro Ubaldo. **Zoneamento ambiental como plataforma de planejamento da sustentabilidade**. P. 31/33 Editora EDUCS.

¹⁶ RECH, Adir Ubaldo e Adivandro Ubaldo. **Zoneamento ambiental como plataforma de planejamento da sustentabilidade**. P. 31/33 Editora EDUCS.

¹⁷ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12ª Edição. Editora Lumen Juris/RJ 2010.P. 16

¹⁸ AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquematizado**. 2011. P. 45 Editora Método.

não é expulsar o homem do planeta¹⁹.

Ademais, em determinadas situações é necessária a derrubada de algumas capoeiras, árvores ou a construção de uma represa para abastecimento de água²⁰

4 DO CRESCIMENTO URBANO INSUSTENTÁVEL NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Localizada no litoral norte do estado de Santa Catarina, Balneário Camboriú/SC, desde o seu surgimento, foi povoada por índios que ali encontraram um lugar ideal para moradia em razão da pesca, clima e rio de água doce, sem contar, as áreas verdes de mata atlântica, que lá existiam²¹.

Na década de 60 quando a atividade turística tomou impulso, a cidade se tornou um centro do turismo Brasileiro, e de lá para cá, os índices de crescimento urbano só vem aumentando.

Percebe-se abaixo que nos últimos 30 anos a cidade de Balneário Camboriú teve um acréscimo de aproximadamente 80 mil habitantes²².

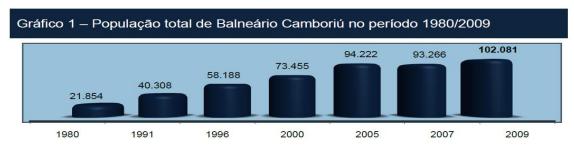


Tabela 01²³

Mas não é só isso, no ano de 2009 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estimou que a cidade de Balneário Camboriú/SC possuía uma densidade demográfica de 2.193,9 hab/km², conforme demonstra o Gráfico 3.

¹⁹ RECH, Adir Ubaldo e Adivandro Ubaldo. **Zoneamento ambiental como plataforma de planejamento da sustentabilidade.** P. 30/47 Editora EDUCS.

²⁰ RECH, Adir Ubaldo e Adivandro Ubaldo. **Zoneamento ambiental como plataforma de planejamento da sustentabilidade**. P. 30/47 Editora EDUCS.

²¹ IBGE, retirado em: 01/08/2015, disponível em:

http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=420200&search=santa-catarina|balneario-camboriu|infograficos:-historico

²² IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia. Notas: Censos Demográficos 1980, 1991 e 2000.

²³ Disponível em: IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia. Acesso em: 13/07/2015. https://atendimento.sebrae-sc.com.br/projetos/portal_sebrae-sc/uploads/pdfs-municipios/relatorio-municipal-balneario-camboriu.pdf

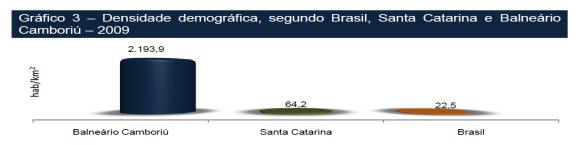


Tabela 02²⁴

Cinco anos depois (2014), a população continuou crescendo, e cada vez mais desordenada, com uma população estimada de 124. 557 mil pessoas e uma densidade demográfica de **2.337,67 hab/km²**.



Tabela 03²⁵

Neste particular, oportuno comparar a referida densidade demográfica da cidade de Balneário Camboriú/SC com a de outras cidades e capitais brasileiras para se ter uma referência de quanto exatamente equivale **2.337,67 hab/km**²⁶:

- a) Cidade de Florianópolis/SC possui uma densidade demográfica de: 623,68 hab/km²
- b) Cidade de Caxias do sul/RS possui uma densidade demográfica de: 264,89 hab/km²
- c) Cidade de Santa Maria /RS possui uma densidade demográfica de: 145,98 hab/km²
- d) Porto Alegre possui uma densidade demográfica de: 2.837,53 hab/km²

Com base nisso, observa-se *in casu*, que muito embora a cidade de Balneário Camboriú, apresente uma população de pouco mais de 100 mil habitantes, é flagrante sua alta densidade demográfica, se aproximando, inclusive, de algumas metrópoles brasileiras como Porto Alegre.

A elevada densidade demográfica, somada a falta de política pública eficiente tem como consequência um crescimento urbano desordenado na cidade de Balneário Camboriú, revelado sobretudo, pelo excesso de obras e construções de edifícios que crescem, com pouco planejamento

²⁴ Disponível em: Resultados elaborados pelo SEBRAE/SC com base em dados do IBGE - apoiados na Estimativa Populacional 2009. Acesso em: 13/07/2015

²⁵ Disponível em: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Acesso em: 13/07/2015. http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=420200&search=santa-catarina|balneario-camboriu ²⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Acesso em: 13/07/2015. Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang=

estratégico ambiental, fato este que afeta o bioma e a saúde de seus moradores.

O avanço por parte das construtoras e empresas de construção civil somada a omissão do Poder Público, fez com que Balneário Camboriú/SC chegasse ao seu limite de construir, expandindo para municípios limítrofes, destruindo áreas verdes preservadas, havendo, conforme demonstra a foto abaixo, um crescimento urbano desenfreado, fora dos precedentes.



Foto 01²⁷.

Como comparação, segue abaixo, o retrato de como era esta mesma região central de Balneário Camboriú há 15 anos.



Assim, a atuação tresloucada do poder econômico, gerado pela influência de grandes construtoras, traduz um comportamento pautado na alta especulação imobiliária, sendo hoje Balneário Camboriú, a cidade com o metro quadrado mais caro da região sul do país²⁸²⁹.

Diante disso, algumas empresas da construção civil encabeçam projetos arquitetônicos na cidade com vistas tão somente ao lucro, agindo de maneira desvencilhada as leis ambientais, divorciada aos interesses socioambientais construindo assim, a longo e médio prazo um modelo de cidade caótica e inabitável.

Infelizmente construtoras hoje na região de Balneário Camboriú constroem em áreas ambientais

²⁷ Documento fotográfico retirado pelo autor, na região Central de Balneário Camboriú/SC. Data: 07/08/2015.

²⁸ http://www.gazetadopovo.com.br/imoveis/as-cidades-com-o-metro-quadrado-de-luxo-mais-caro-da-regiao-sul-59enq2aa8btghcda4yxwocuuz

²⁹ http://osoldiario.clicrbs.com.br/sc/noticia/2013/05/balneario-camboriu-tem-o-metro-quadrado-mais-caro-de-santa-catarina-4141529.html

preservadas em flagrante menosprezo com as normas vigentes.

Nota-se que tal postura de desídia pelo poder econômico implica no rebaixamento da qualidade de vida de toda coletividade, na medida em que a conduta adotada por tais construtoras afeta diretamente aos moradores da região. Para aqueles que aderem a teoria do *Law and Economics*, a conduta dessas empresas mostram-se correta: eis que o custo para elas, de seu não cumprimento as exigências legais, é mais vantajoso que seu cumprimento.

Caso assim não fosse, a sua conduta seria a oposta

Neste sentido o jornal folha de São Paulo no dia 27/12/2015 publicou a seguinte reportagem³⁰:

Em uma faixa litorânea de cinco quilômetros entre uma movimentada rodovia e áreas de preservação, construtoras erguem uma fileira de arranha- céus.

No térreo, a disputa é por um lugar ao sol: os edifícios criaram zonas de sombra na areia da praia. (...)

Três empreiteiras locais disputam o título de responsável pelo maior arranha céu. As construtoras analisam a viabilidade de projetos com mais de 80 andares e alegam que as megaconstruções são feitas por necessidade de mercado.

O Poder Judiciário de Balneário Camboriú atento a todo este cenário, vem adotando uma postura mais ativa e enérgica em face das construtoras locais, no sentido de proibir novas construções na cidade, impedindo novos alvarás para construir, sob pena destes receberem multas, suspensão no direito de construir e até demolição dos prédios.

Observa-se isso, nas recentes matérias publicadas no Jornal Diário Catarinense:

- Justiça cancela normas que autorizam construções sem limite em Balneário Camboriú³¹
- Audiência definirá futuro das obras do maior edifício residencial do Brasil, em Balneário Camboriú 32 -

Por fim, denota-se que a cidade de Balneário Camboriú/SC vem sendo desenhada por uma política de crescimento urbano sem equilíbrio, que se traduz estritamente pela lógica de mercado, tendo as grandes construtoras como protagonistas e o poder público conivente com tal postura, gerando assim, um crescimento insustentável na cidade de Balneário Camboriú, necessitando da intervenção do poder judiciário como forma de frear tal crescimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o estudo, de forma sistêmica, arguiu a temática do crescimento urbano

³⁰ BACHTOLD, Felipe. Prédios mais altos do país cobrem o sol em Balneário Camboriú (SC). Folha de São Paulo, São Paulo, 27 dezembro 2015. Disponível em http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/1723364-predios-mais-altos-do-pais-cobrem-o-sol-em-balneario-camboriu-sc.shtml?cmpid=facefolha

³¹ SPAUTZ, Dagmara. Justiça cancela normas que autorizam construções sem limite em Balneário Camboriú. Diário Catarinense, Florianópolis, 25 maio 2016.

³² SPAUTZ, Dagmara. Audiência definirá futuro das obras do maior edifício residencial do Brasil, em Balneário Camboriú. Diário Catarinense, Florianópolis, 30 março 2017.

insustentável, na cidade de Balneário Camboriú - Santa Catarina, fomentado por algumas empresas de construção civil.

O trabalho proposto promoveu uma reflexão, com vistas ao aproveitamento racional dos recursos naturais por parte do poder econômico, salvaguardando a estabilidade e a renovação ecológica, assegurando assim, uma qualidade no crescimento das cidades, notadamente, a cidade de Balneário Camboriú.

O artigo expos que o crescimento de Balneário Camboriú, vem atingindo patamares em que o interesse econômico e o crescimento urbano transbordam um limite sustentável razoável, prejudicando não apenas a perenidade dos recursos ambientais e a biodiversidade como um todo, mas também, refletindo na qualidade de vida dos moradores locais, a ponto de começar a ter interferência judicial sobre o caso.

Dito isso, o estudo perscrutou dados socioambientais dos últimos anos da referida cidade, bem como, os reflexos desse crescimento urbano até os dias de hoje.

Por derradeiro, o trabalho fez um alerta da necessidade de um novo perfil de empresas, perfil este que se traduz em uma postura menos intransigente e mais flexível, com maior consciência socioambiental e assim, garantindo um crescimento econômico sadio, equilibrado e sustentável ambientalmente para as futuras gerações.

6 REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquematizado.** [s.l.]: Método, 2011.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 12.ed. Juris/RJ: Lumen, 2010.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** São Paulo: Saraiva, s.d.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos difusos e coletivos, VI: ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção saberes do direito)

RECH, Adir Ubaldo; RECH, Adivandro Ubaldo. **Zoneamento ambiental como plataforma de planejamento da sustentabilidade**. [s.l.]: Editora EDUCS, s.d.

IBGE, Diretoria de Estatística, Geografia e Cartografia.